Prefeitura Municipal de Lavrinhas
Estado de São Paulo

Paço Municipal, nº 200 – Centro – Lavrinhas/SP – Tel.: (12) 3146-1110 – Cep.: 12.760-000 – CNPJ 45.200.029/0001-55

LEI N.º 1.226 de 24 DE SETEMBRO DE 2009

"DISPÕE SOBRE ANISTIA DE MULTA PECUNIÁRIA E REMISSÃO DE JUROS DE MORA INCIDENTE SOBRE TRIBUTOS VENCIDOS E DÁ OUTRAS PROVIDENCIAS"

JOSÉ LUIZ DA CUNHA, Prefeito Municipal de Lavrinhas, no uso de suas atribuições legais,

FAZ SABER, que a Câmara Municipal de Lavrinhas aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Artigo 1º - Fica o Poder Executivo Municipal fica autorizado a conceder anistia ampla geral e irrestrita de juros e multa incidentes sobre o pagamento em atraso dos débitos tributários existentes para com a Fazenda Pública Municipal, inscritos ou não na Dívida Ativa, ajuizadas ou não, de uma só vez ou em até 10(dez) parcelas mensais e consecutivas, vencidos até 30 de outubro de 2009, corrigidos apenas monetariamente.

§ 1º - O contribuinte que parcelar o débito tributário e deixar de quitar três parcelas do acordo firmado, perderá os benefícios desta Lei, estando obrigado ao pagamento integral dos tributos municipais.

Artigo 2º - A concessão dos benefícios mencionados no artigo 1º desta Lei, não dispensa o pagamento de eventuais custas e emolumentos judiciais, e demais verbas sucumbenciais, no caso dos débitos tributários já ajuizados.

Artigo 3º - O benefício concedido em decorrência desta Lei alcançara todos os contribuintes tributários que estiverem em débito com a Fazenda Pública Municipal, relativamente aos débitos tributários relacionados, incluindo a renegociação feita em período anterior à vigência desta Lei e que não foram quitados e aplica–se, também,

Prefeitura Municipal de Lavrinhas
Estado de São Paulo

Paço Municipal, nº 200 – Centro – Lavrinhas/SP – Tel.: (12) 3146-1110 – Cep.: 12.760-000 – CNPJ 45.200.029/0001-55

aos parcelamentos em vigor, apurando–se o saldo devedor sem o acréscimo financeiro que incidiria sobre as parcelas vincendas.

Artigo 4º - O pagamento nas condições previstas no artigo 1º desta Lei, implica em confissão irretratável do débito fiscal e expressa renuncia a qualquer defesa ou recurso, bem como desistência dos já interpostos.

Artigo 5º - Para fazer jus aos benefícios desta Lei o contribuinte tributário deverá requerer a sua pretensão de ofício, dirigindo ao Setor de Cadastro, até 60 (sessenta) dias após a publicação desta Lei.

Artigo 6º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, encerrando seus efeitos em 31 de dezembro de 2009.

Artigo 7º - Revogam -se as disposições em contrário.

Lavrinhas, 24 de setembro de 2009

JOSÉ LUIZ DA CUNHA
PREFEITO MUNICIPAL

Publicado e registrado na Prefeitura Municipal de Lavrinhas, em quadro próprio, nesta data. Conforme capitulo II, artigo 83, parágrafo 1º da Lei Orgânica do Município promulgada em 05 de abril de 1.990.

TATIANNA RANGEL MELLO DE AZEVEDO
Secretaria Municipal de Administração